# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.426, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.367/2019, PARA DISPOR SOBRE AS VAGAS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.367 de 18 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º. .....

.....

§1º. A quantidade de vagas será aquela estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenadoria de Emprego e Renda do Estado de São Paulo.

I - o incentivo monetário a que dispõe o caput deste artigo será de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses. (NR)

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 1.427, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS DAS ÁREAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO PELO DECRETO 1.433 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, NO DISTRITO DE NOVA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada “LOCA CORDOBA”, a Rua localizada na “ÁREA 1”, da qual dispõe o Decreto 1.433 de 24 de Setembro de 2020.

Art.2º. Fica denominada “JOÃO DE LIMA”, a Rua localizada na “ÁREA 2”, da qual dispõe o Decreto 1.433 de 24 de Setembro de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**LEI Nº 1.428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. 0 Perímetro Urbano do Distrito da Sede do Município de Itajobi - SP, passa a ter a seguinte constituição : "Começa no ponto M-1 (na confluência do Córrego Monjolinho com o Córrego Barreiro) junto à margem direita do Córrego Monjolinho, junto a propriedade de Elidio Furlan; daí deflete à direita com rumo de 33º54'00"SE na distância de 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros), na divisa com Elidio Furlan, até encontrar o ponto M-2; daí deflete à direita com rumo de 33º30'21"SE na distância de 275,19m (duzentos e setenta e cinco metros e dezenove centímetros), na divisa com Elidio Furlan até encontrar o ponto M-3 junto a Estrada Municipal IJO355; daí deflete à direita com rumo de 32º36'33"SW na distância de 292,37m (duzentos e noventa e dois metros e trinta e sete centímetros), na divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto M-4; junto a Rua São Jorge; daí deflete à esquerda na distância de 1.349,90m (Hum mil trezentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), na divisa com o Rua São Jorge, até encontrar o ponto M-5; daí deflete à direita com rumo de 40º27'NE na distância de 288,50m (duzentos e oitenta e oito metros e cinqüenta centímetros), na divisa com Arnaldo Fernando Geromel, até encontrar o ponto M-6; daí deflete à direita na distância de 1.076,31m (Hum mil e setenta e seis metros e trinta e um centímetros), na divisa com o prolongamento da Rua Expedicionário, até encontrar o ponto M-7; daí deflete à esquerda com rumo de 12º16'18"SW na distância de 159,10m (cento e cinqüenta e nove metros e deis centímetros), na divisa com o clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-8; daí deflete à esquerda com rumo de 14º18'08"SW na distância de 2,89m (dois metros e oitenta e nove centímetros), na divisa com o Clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-9; daí deflete à direita com rumo de 71º43'48"NW na distância de 32,94m (trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-10; daí deflete à esquerda com rumo de 81º31'43"SW na distância de 104,24m (cento e quatro metros e vinte e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-11; daí deflete à direita com rumo de 84º44'34"SW na distância de 45,05m (quarenta e cinco metros e cinco centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-12; junto ao Córrego da Cisterna; daí caminha pelo referido Córrego na distância de 494,00m (quatrocentos e noventa e quatro metros), até encontra o ponto M-13; daí deflete à direita com rumo de 80º00'00"NE na distância de 257,50m (duzentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto M-14; daí deflete à esquerda com rumo de 10º00'00"NW na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-15; daí deflete à direita com rumo de 80º00'00"NE na distância de 36,01m (trinta e seis metros e um centímetro) na divisa com Nelson Borcio até encontrar o ponto M-16; junto à Avenida Marapoama; daí deflete à esquerda na distância de 1096,00m (um mil e noventa e seis metros) à margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani", que liga Itajobi/Marapoama, em divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-17; junto à propriedade de Elza Terezinha Stradioto Gradela e outros (Gleba A); daí deflete à esquerda com rumo de 51º58'12"SW na distância de 102,00m (cento e dois metros), na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-18; junto à propriedade de José Claudessir Sivieri; daí deflete à direita com rumo de 67º57'05"NW na distância de 214,73m (duzentos e catorze metros e setenta e três centímetros), na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-19; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete a direita com rumo de 32º57'07"NW na distância de 63,68m (sessenta e treis metros e sessenta e oito centímetros) na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-20; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete à esquerda com rumo de 56°50'37"SW na distância de 229,36m (duzentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros) à margem

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




esquerda do Anel Viário “Ernesto Segundo, até encontrar o ponto M-21; junto a margem direita do Córrego da Cisterna; daí deflete à direita na distância de 153,75m (cento e cinqüenta e treis metros e setenta e cinco centímetros) na divisa com o referido Córrego, até encontrar o ponto M-22; daí deflete à direita com rumo de 85º07’50”SE na distância de 22,67m (vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-23; daí deflete à esquerda com rumo de 41º42’40”NE na distância de 106,00m (cento e seis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-24; daí deflete à esquerda com rumo de 00°06’30”SE na distância de 10,58m (dez metros e cinqüenta e oito centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-25; daí deflete à direita com rumo de 14°30’58”SW na distância de 133,81m (cento e trinta e treis metros e oitenta e um centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-26; daí deflete à direita com rumo de 85°38’40”NE na distância de 232,60m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-27; junto à Estrada Vicinal “Raul Galvani”; daí deflete à esquerda na distância de 282,03m (duzentos e oitenta e dois metros e três centímetros) à margem esquerda da estrada vicinal “Raul Galvani”, que liga Itajobi/Marapoama em divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-28; daí deflete à esquerda com rumo de 72º55’NE na distância de 70,50m (setenta metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-29; daí deflete à direita com rumo de 24º06’ SE na distância de 116,40m (cento e dezesseis metros e quarenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-30; daí deflete à esquerda com rumo de 65º54’NE na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-31; daí deflete à direita com rumo de 10º04’SW na distância de 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-32; daí deflete à direita com rumo de 10º04’SW na distância de 65,50m (sessenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-33; daí deflete à direita com rumo de 45º14’SW na distância de 20,00m (vinte metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-34; junto à Estrada Vicinal “Raul Galvani”; daí deflete à esquerda na distância de 69,00m (sessenta e nove metros) acompanhando a margem esquerda da Estrada Vicinal “Raul Galvani”, que liga Itajobi a Marapoama em divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-35; junto à propriedade de Ademir Agostinho da Silva; daí deflete à esquerda com rumo de 55º09’40”SW na distância de 416,00m (quatrocentos e dezesseis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-36; junto à propriedade de Sérgio Aparecido da Silva; daí deflete à direita com rumo de 22º20’20”NW na distância de 254,10m (duzentos e cinqüenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com Sérgio Aparecido da Silva, até encontrar o ponto M-37; junto a propriedade de Sergio Aparecido da Silva; daí segue com rumo de 22º22’31”NW na distância de 513,84m (quinhentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) na divisa com Sergio Aparecido da Silva, até encontrar o ponto M-38; junto a propriedade de João Carlos Stephanini; daí deflete a direita com rumo de 25°34’30”NE na distância de 314,80m (trezentos e quatorze metros e oitenta centímetros) na divisa com João Carlos Stephanini e a Estrada Vicinal “Raul Galvani”, até encontrar o ponto M-39; junto à propriedade de Darci Valentim; daí deflete a direita e caminha a margem esquerda da Estrada Vicinal “Raul Galvani” no sentido Marapoama/Itajobi na distância de 1.300,72m (Hum mil, trezentos metros e setenta e dois centímetros), na divisa com Darci Valentim, Ângela Maria Stradiotto e José Donizete de Biasi, Hermes Bovaroti, Luiz Henrique Lazarini e outros, até encontrar o ponto M-40; daí deflete a esquerda com rumo de 72°07´46´´NW na distância de 36,64m (trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-41; daí deflete a esquerda com rumo de 64°53´50´´SW na distância de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-42; daí deflete a esquerda com rumo de 07°17´40´´SW na distância de 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-43; daí deflete a direita com rumo de 84°42´23´´SW na distância de 63,47m (sessenta e três metros e quarenta e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-44; daí deflete a esquerda com rumo de 05°37´37´´SE na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-45; daí deflete a direita com rumo de 84°22´24´´SW na distância de 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-46; daí deflete a direita com rumo de 05°37´37´´NW na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-47; daí deflete a esquerda com rumo de 84°45´16´´SW na distância de 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-48; daí deflete a direita com rumo de 77°10´40´´NW na distância de 39,32m (trinta e nove metros e trinta e dois centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-49; daí deflete a esquerda com rumo de 10°56´38´´SW na distância de 6,78m (seis metros e setenta e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-50; daí deflete a direita com rumo de 77°51´01´´NW na distância de 37,41m (trinta e sete metros e quarenta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-51; daí deflete a direita com rumo de 12°55´24´´NE na distância de 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-52; daí deflete a esquerda com rumo de 64°34´41´´NE na distância de 40,58m (quarenta metros e cinqüenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-53; daí deflete a esquerda com rumo de 85°19´15´´NE na distância de 302,79m (trezentos e dois metros e setenta e nove centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-54; daí deflete a direita com rumo de 118°05´33´´SE na distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-55; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58´34´´NE na distância de 20,48m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-56; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58´34´´NE na distância de 173,63m (cento e setenta e três metros e sessenta e três centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-57; daí deflete à direita com rumo de 83°22´60´´NE na distância de 192,76m (cento e noventa e dois metros e setenta e seis centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-58; daí deflete à direita com rumo de 83°03´52´´NE na distância de 185,70m (cento e oitenta e cinco metros e setenta centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-59; daí deflete à direita com rumo de 83°03´17´´NE na distância de 54,91m (cinquenta e quatro metros e noventa e um centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-60; daí deflete à direita com rumo de 179°17´11´´SE na distância de 69,04m (sessenta e nove metros e quatro centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-61; daí deflete à esquerda com rumo de 91°38´22´´SE na distância de 79,56m (setenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-62; daí deflete à direita com rumo de 171°25´42´´SE na distância de 24,49m (vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-63; daí deflete à esquerda na distância de 519,93m (quinhentos e dezenove metros e noventa e treis centímetros), à margem esquerda do Anel Viário “Ernesto Segundo”, que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à Estrada Vicinal “Raul Galvani”, em divisa com Helio Reinaldo Zanon e Nelson Scala, até encontrar o ponto M-64; daí deflete à esquerda com rumo de 41°43’43”SW na distância de 273,26m (duzentos e setenta e três metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto M-65; junto a mesma propriedade; daí deflete à direita com rumo de 55°46’34”NW na distância de 139,85m (cento e trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto M-66; daí deflete à direita com rumo de 23°28’33”NE na distância de 30,19m (trinta metros e dezenove centímetros), até encontrar o ponto M-67; daí deflete à esquerda com rumo de 277º19’39”NE na distância de 233,09 (duzentos e trinta e treis metros e nove centímetros), em divisa com José Gradela – Gleba A, até encontrar o ponto M-68; daí segue com rumo de 82º36’13”NW na distância de 244,10m (duzentos e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




quarenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-69; daí deflete à esquerda com rumo de 09º30'14"NE e caminha 455,36m (quatrocento e cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-70; daí deflete à direita com rumo de 12º00'00"NE e caminha 97,98m (noventa e sete metros e noventa e oito centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-71; daí deflete à direita com rumo de 81º17'08"NE e caminha 23,34m (vinte e treis metros e trinta e quatro centímetros) em divisa com a Estrada Municipal (prolongamento da Av. Catanduva) até encontrar o ponto M-72; daí deflete a esquerda com rumo de 86º00'01"NE na distância de 145,72m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giaconi, até encontrar o ponto M-73; daí deflete a direita com rumo de 85º50'16"NE na distância de 149,86m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giaconi, até encontrar o ponto M-74; daí deflete a direita com rumo de 24º40'31"SE na distância de 73,32m (setenta e treis metros e trinta e dois centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-75; daí deflete a esquerda com rumo de 67º43'34"NE na distância de 484,69m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e sescenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-76; daí deflete a direita com rumo de 17º46'55"SE na distância de 18,59m (dezoito metros e cinquenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-77; junto à Rodovia Cezário José de Castilho, que liga Catanduva à Novo Horizonte; daí deflete à direita acompanhando a citada rodovia, à margem direita na distância de 4.460,34m (quatro mil quatrocentos e sescenta metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o ponto M-78; junto a estrada Secundária que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita na distância de 200,00m (duzentos metros) na referida estrada secundária até encontrar o ponto M-79; na estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita na distância 216,09m (duzentos e dezesseis metros e nove centavos) na referida estrada até encontrar o ponto M-80; estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 86°12'00"SW na distancia de 759,64m (setecentos e cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetro), junto a propriedade de Fortunato Betarelo, até encontrar o ponto M-81; daí deflete à direita na distância 635,09m (seiscentos e trinta e cinco metros e nove centímetros) no referido córrego Monjolinho até encontrar o ponto inicial do perímetro seguido com uma área aproximada de 7.127.802,07m2.

Art.2º. O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso permanece inalterado, conforme artigo 2º da Lei n.º 1397 de 24 de abril de 2020; e o Perímetro urbano da sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial e Lei n.º 1.309 de 05 de setembro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 1.429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




do Município, no valor de R$ 2.541.856,33 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e três centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 007 - 04.122.0045.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Assessorias 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 044 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 083 - 15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 174.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 084 - 15.451.0180.1005.0000 Pav.Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 464 - 15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 1.000.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 118 - 26.782.0260.2018.0000 Man.Serv. Transpe e Estradas Rodagem Municipal 680.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 461 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atendimento Médico e Ambulatorial 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 193 - 12.361.0150.1025.0000 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F. 32.856,33

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 311 - 27.812.0272.1030.0000 Const. Reforma de Unidades Desportivas e de Lazer 157.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 2.541.856,33

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 2.541.856,33

TOTAL R$ 2.541.856,33

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

## Decretos

### DECRETO Nº 1.440, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 2.541.856,33 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e três centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.429/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




Ficha: 007 - 04.122.0045.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Assessorias 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 044 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 083 - 15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 174.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 084 - 15.451.0180.1005.0000 Pav.Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 464 - 15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 1.000.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 118 - 26.782.0260.2018.0000 Man.Serv. Transpe e Estradas Rodagem Municipal 680.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 461 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atendimento Médico e Ambulatorial 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 193 - 12.361.0150.1025.0000 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F. 32.856,33

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 311 - 27.812.0272.1030.0000 Const. Reforma de Unidades Desportivas e de Lazer 157.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 2.541.856,33

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 2.541.856,33

TOTAL R$ 2.541.856,33

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Outubro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO